

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000
CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671
Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

“REESTRUTURA E ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado e alterada a denominação para constar por diante como Conselho Municipal de Defesa, Conservação e Desenvolvimento do Meio Ambiente, com a sigla CODEMA, do órgão criado pela Lei Municipal 2.111, de 16 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O CODEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do departamento municipal de meio ambiente, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao CODEMA compete:

- I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II - Propor instruções normativas, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - exercer a ação fiscalizadora no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

IV- atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VI - recomendar ao Departamento Municipal de Meio Ambiente a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII - opinar, quando requisitado, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

VIII - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

IX - Opinar, quando requisitado, sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

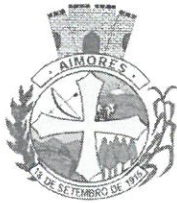
X - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XI - deliberar quando solicitado, em havendo impacto ambiental, no uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município, indicando as medidas compensatórias e mitigatórias;

XII - deliberar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIII - deliberar sobre a concessão de licenças ambientais no que tange a supressão e podas isoladas ou até de 500 (quinhentos) indivíduos;

XIV - deliberar sobre a concessão de licenças ambientais em áreas de preservação permanente dentro do município, desde que o processo não esteja vinculado a licenciamentos estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000
CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671
Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

XV - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVIII - deliberar, juntamente com o Departamento Municipal de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será criado e regulamentado por lei.

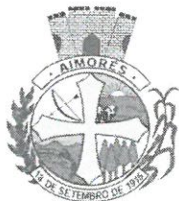
§ 1º No que tange a autorização a que se refere o inciso XIII, quando for de caráter emergencial, fica dispensada a deliberação prévia pelo CODEMA, competindo ao diretor do departamento de meio ambiente a sua emissão.

§ 2º A situação de corte de árvore emergencial é caracterizada por árvores que estejam abalando a estrutura de bens imóveis, árvores caídas, ou com risco aparente de queda iminente, sobre pessoas, animais, residências, estabelecimentos, veículos e outros bens, bem como por aquelas que ao caírem, devido intempéries climáticas, causem obstrução de vias públicas.

§ 3º A situação emergencial possui a premissa de atender socorro à vida, demanda em que há possibilidade de prejuízo iminente ao bem material com necessidade de intervenção imediata não prorrogável ou que cause transtornos ao deslocamento de veículos e pessoas em vias públicas.

§ 4º A autorização mencionada no § 1º deste artigo deve ser comunicada dentro de três dias ao CODEMA para ratificação.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa, Conservação e Desenvolvimento Ambiental será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente, a qual o CODEMA está vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

Art. 4º O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Seis (06) Representantes dos órgãos governamentais, sendo:

- a) um (01), representante da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- c) um (01) representante da Epidemiologia Municipal;
- d) um (01) representante da Polícia Militar de Meio Ambiente;
- e) um (01) representante do Corpo de Bombeiros;
- f) um (01) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater–MG).

II - Seis (06) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) um (01) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de serviços de Aimorés (ACIASA);
- b) um (01) representante dos setores organizados da sociedade compostos dos clubes de serviço;
- c) um (01) representante do Instituto Terra de Aimorés;
- d) um (01) representante de setor organizado da sociedade composto pelas Associações de Produtores Rurais.
- e) um (01) representante da 153ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Aimorés;
- f) um (01) representante de Instituições de Ensino.

§ 1º A indicação dos representantes do inciso I, alíneas a, b, c, do caput deste artigo, é prerrogativa do prefeito municipal, que a fará por meio de portaria administrativa.

§ 2º Os demais representantes de que tratam o inciso I e os representantes do inciso II, do caput deste artigo, serão indicados pelos órgãos, associações e sociedade civis dentre pessoas idôneas que se disponham a contribuir e exercer com proficiências suas atribuições.

§ 3º Somente poderão indicar as vagas de representação da Sociedade Civil entidades com personalidade jurídica e sede no município.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000
CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671
Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

Parágrafo único Todos os membros do conselho não poderão ter impedimento ambiental.

Art. 6º A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não é passível de remuneração de qualquer natureza.

Art. 7º As sessões do CODEMA serão públicas.

§1º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, com a presença de mais da metade do total de seus membros.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução de mandato.

Art. 9º O Conselho será presidido por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que não terá direito a voto, salvo para desempate, sendo indicado pelo Prefeito Municipal por portaria, substituído automaticamente em suas ausências pelo vice-presidente.

Parágrafo único. O Conselho elegerá o Vice-Presidente e Secretário, conforme disposto no regimento interno.

Art.10. Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 11. O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12. No prazo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único: Os prazos do caput poderão ser prorrogados por uma vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000
CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671
Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

Art. 13. A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.111, de 16 de dezembro de 2009.

Aimorés, 14 de Fevereiro de 2025.


Adriano Garcia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

URGENTE

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto que Reestrutura e Altera a Denominação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências com a sua adequação, conforme parecer jurídico da Câmara Municipal do projeto de lei 006/2025 em especial ao artigo 223 da Lei Orgânica, ou seja, que estabelece que Lei Complementar disporá sobre a criação do referido conselho.

Reitera-se as razões da justificativa em seus demais termos, conforme já encaminhado.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do presente projeto. Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta ilustre Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

Aimorés, de 24 de fevereiro de 2025.

Adriano Garcia

Prefeito Municipal